



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional de Assuntos Parlamentares e Comunidades

Correio eletrónico:

rvieira@alra.pt; arquivo@alra.pt

C/c:

tmelo@alra.pt; lvargas@alra.pt

Sua Excelência

O Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Assembleia Legislativa da Região Autónoma
dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901- 858 HORTA

S/ Ref.	S/ Data	N/ Ref.	Data
S/2136/2024	21/11/2024	Sai-SRAPC/2024/566	Ponta Delgada,
Proc.º 54.02.00/65/XIII		00.012.004.002	13 de dezembro de 2024

ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 216/XIII (PS) – “GOVERNO REGIONAL IGNORA CONVERSÃO LEGAL EM CONTRATO SEM TERMO DOS CONTRATOS COVID-19 CELEBRADOS PELOS HOSPITAIS HÁ MAIS DE 4 ANOS”

Em resposta ao requerimento mencionado em epígrafe, subscrito pelos Senhores Deputados José Miguel Toste, Andreia Cardoso, Sandra Costa Dias, Lúcio Rodrigues, Marta Matos, Dora Valadão, Berto Messias, Luís Vieira Leal, Flávio Pacheco, Inês Sá, Carlos Silva e José Eduardo, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, e pela mesma ordem das perguntas, somos a informar o seguinte:

“1. Qual o número de trabalhadores, por hospital e por carreira, que celebraram com os hospitais EPER da Região um contrato de trabalho a termo incerto e que na presente data encontram-se em atividade há mais de quatro anos, i.e., que celebraram contratos COVID-19 entre 11 de março e 19 de novembro de 2020?”



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional de Assuntos Parlamentares e Comunidades

Entre 11 de março e 19 de novembro de 2020, no âmbito do COVID19, foram celebrados contratos trabalho a termo incerto, para as seguintes carreiras e categorias:

- a) No Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada (HDES), E.P.E.R.:
33 Assistentes Operacionais; 14 Assistentes Técnicos; 1 Enfermeiro;
16 Técnicos Superiores;
- b) No Hospital do Santo Espírito da ilha Terceira (HSEIT), E.P.E.R.: 1
Assistente Técnico; 3 Enfermeiros; 2 Técnicos Superiores de
Diagnóstico e Terapêutica.

“2. Por que motivo o Governo Regional não reconhece que, nos contratos COVID- 19 que têm já uma duração superior a 4 anos, em que o trabalhador se manteve, após aquele prazo, a exercer funções nos Hospitais EPER, sendo correspondentemente e comprovadamente remunerado para o efeito, o contrato inicialmente celebrado a termo incerto encontra-se já convertido, por força de lei, em contrato de trabalho sem termo?”

À semelhança dos Orçamentos de Estado, o Orçamento da Região Autónoma dos Açores (ORAA) prevê que as empresas do setor público empresarial regional só podem proceder ao recrutamento de trabalhadores, para a constituição de vínculos de emprego por tempo indeterminado ou a termo, bem como para a conversão de contratos a termo em contratos por tempo indeterminado, ponderada a carência de recursos e a evolução global dos mesmos, desde que os membros do Governo Regional responsáveis pelo respetivo setor de atividade e pela área das finanças assim o autorizem.

Tal normativo pressupõe, pois, um processo de recrutamento, sob pena de nulidade dos contratos celebrados ou convertidos.

Entre 2020 e 2023, foi criada legislação especial que veio prever um regime excecional de contratação a termo resolutivo incerto de profissionais de saúde para os estabelecimentos de saúde do Serviço Regional de Saúde, com



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional de Assuntos Parlamentares e Comunidades

dispensa do cumprimento de quaisquer outras formalidades, permitindo, assim, que fossem contratados trabalhadores sem a respetiva autorização dos membros do Governo Regional responsáveis pelo respetivo setor de atividade e pela área das finanças, e sem o respetivo procedimento de recrutamento.

Tendo sido decisão do XIV Governo Regional dos Açores regularizar a situação laboral dos trabalhadores contratados ao abrigo das referidas normas excecionais, veio prever, no Orçamento para Região Autónoma dos Açores 2024 (artigo 11º), e aprovado por unanimidade, as condições em que as mesmas teriam que ocorrer, mas dentro daquilo que é o regime legal aplicável, quer pela Constituição da República Portuguesa, na sua previsão de garantia de igualdade no acesso ao emprego público, tendo em conta que as entidades públicas empresariais também se encontram obrigadas ao cumprimento das regras gerais do procedimento administrativo, quer ao abrigo das normas orçamentais referidas, quer ainda ao abrigo de regulamentação coletiva de trabalho, não sendo possível converter contratos de trabalho a termo em contratos de trabalho sem termo sem o respetivo procedimento de recrutamento, ainda que simplificado.

1. “Qual a consequência da não candidatura ao procedimento concursal previsto no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2024/A dos Trabalhadores que, ainda antes da publicação daquele DLR, tinham já o contrato inicialmente celebrado a termo incerto convertido, por força de lei, em contrato de trabalho sem termo, ou que, antes do anúncio de abertura do procedimento ou no seu decorrer, vejam o seu vínculo contratual convertido?”

A situação dos trabalhadores que não sejam opositores ao procedimento concursal previsto no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2024/A, de 24 de junho, será atempada e devidamente analisada, garantindo sempre a segurança jurídica necessária, por forma a que estes integrem os quadros das entidades onde se encontram a exercer funções, nos termos da lei.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional de Assuntos Parlamentares e Comunidades**

2. “É do conhecimento do Governo Regional dos Açores a apresentação de alguma queixa ou de algum pedido de esclarecimento junto da Inspeção Regional do Trabalho, por parte de trabalhadores dos Hospitais EPER que, sendo detentores de um contrato inicialmente celebrado a termo incerto, do tipo contrato COVID-19, uma vez decorrido o prazo de 4 anos, tenham procurado aquele serviço da Administração Pública Regional, no sentido de fazerem valer, junto da sua entidade empregadora, o direito à conversão do vínculo?”

O Governo Regional tem conhecimento de quatro reclamações.

3. “A Inspeção Regional do Trabalho, comunicou, em algum momento, aos Hospitais EPER da Região o dever legal de considerarem convertidos em contratos de trabalho sem termo os contratos celebrados a termo incerto (contratos COVID-19) com uma duração superior a 4 anos?”

Foi emitida uma recomendação e expedida uma notificação, que abrangeu a totalidade dos trabalhadores nas mesmas circunstâncias.

4. “No caso dos trabalhadores cujo contrato a termo incerto converteu-se já, por força de lei, em contrato de trabalho sem termo em momento anterior, ou no decorrer do procedimento concursal previsto no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2024/A, mas que, ainda assim, apresentem uma candidatura àquele procedimento concursal, o novo contrato a celebrar por esses trabalhadores no seguimento do procedimento referido, terá como data de produção de efeitos a data da assinatura ou a data da correspondente conversão?”

Os trabalhadores que se candidatem ao procedimento concursal previsto no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2024/A, de 24 de junho, garantem, desde logo, como data de produção de efeitos do contrato a da assinatura do mesmo, com todos os efeitos legais daí decorrentes.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional de Assuntos Parlamentares e Comunidades

Em caso de reconhecimento, designadamente, em foro judicial, da conversão de contratos de trabalho a termo incerto, celebrados ao abrigo das normas excecionais, dirigidas exclusivamente para entes públicos, resultantes, designadamente, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março (*cfr.* artigo 1.º e artigo 6.º, com as várias alterações que lhe foram introduzidas), e na Região Autónoma dos Açores, do artigo 16.º do ORAA de 2021 - Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A, de 31 de maio, e do artigo 10.º do ORAA de 2022 - Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A, de 23 de dezembro, ambos com a epígrafe “*Contratação excepcional de profissionais de saúde*”, no decurso da pandemia COVID-19, pelos Hospitais, E.P.E.R., integrados no Serviço Regional de Saúde, importará apurar se tais contratos de trabalho, convertidos, são ou não nulos, por inexistência de prévio procedimento concursal, para daí retirar, concretamente, todos as consequências legais e os correspondentes efeitos.

5. “No futuro, no caso dos trabalhadores cujo contrato inicialmente celebrado a termo incerto se converteu em contrato sem termo, mas que ainda assim, entendam celebrar um segundo contrato sem termo no seguimento do procedimento concursal previsto no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2024/A, como data de entrada nos quadros de pessoal dos hospitais EPER, facto relevante para efeitos de avaliação e progressão na carreira, será considerada a data da assinatura do novo contrato ou a data de conversão em contrato sem termo do contrato inicialmente celebrado a termo incerto?”

Já respondido na pergunta 1.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional de Assuntos Parlamentares e Comunidades

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunidades

Paulo Jorge Abraços Estêvão

S.A./E.G.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional de Assuntos Parlamentares e Comunidades